SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1005474-61.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: Fabio Luis Zanchin Me
Requerido: Banco Santander (Brasil) S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Homologo por sentença o acordo celebrado entre as partes ás fls.39/41, e julgo extinta a presente ação com fundamento art. 269, III c/c 794, I do C.P.C.

Deverá o banco requerido efetivar o recolhimento de duas taxas de CPA referente a juntada da procuração e substabelecimento de fls. 44/50.

Oportunamente averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 08 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA